



DJ 1918
10/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1918 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria Geral	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
2ª Câmara Criminal.....	3
Divisão de Requisição de Pagamento	3
Divisão de Distribuição	4
1º Grau de Jurisdição.....	6

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar – PAD/CGJ nº 1508(08/0061567-0), resolve revogar a Portaria nº 079, de 27 de junho de 1989, da Presidência deste Tribunal, e a Portaria nº 07, de 23 de abril de 1998, do Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia, que designou MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA, para responder pelo cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Rio Sono.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargadora DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 048/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar – PAD/CGJ nº 1508(08/0061567-0), resolve revogar a Portaria nº 02, de 08 de junho de 1990, do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Pedro Afonso, que designou CÁSSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA, para responder pelo cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargadora DANIEL NEGRY
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 136/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar a Juíza SARITA VON ROEDER MICHELS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir de 10 de março de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de março do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 137/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar a Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, a partir de 12 de março de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de março do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 003/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36690/2007

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIADO: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DO CONVÊNIO: Prestação de serviços objetivando a utilização do aplicativo BB GPS para a impressão e liquidação das guias de contribuições previdenciárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Conveniente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Banco do Brasil S/A – Conveniada: MARCOS PAULO BANKOW – Representante Legal.

Palmas – TO, 07 de março de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 046/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35278/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas dependências do Fórum da Comarca de Natividade-TO.

OBJETO DO TERMO: Alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, estabelecendo que somente o seu termo inicial fica postergado para o dia 17/12/2007, a fim de coincidir com a data de início da prestação dos serviços pactuados.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Confiança Administração e Serviços Ltda – Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 07 de março de 2008.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 016/2008
(REPUBLICAÇÃO)

ESTABELECE PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS RELATIVAS AO ADIANTAMENTO DE DESPESAS.

O Bel. **JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR**, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 24 do Decreto Judiciário nº 100, de 12 de fevereiro de 2007, que regulamenta a concessão de Adiantamento/Suprimento de fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que os supridos, Diretor-Geral e Diretor Financeiro, são os responsáveis pela formalização da regular prestação de contas das despesas dentro do prazo hábil,

CONSIDERANDO que reiteradas vezes, servidores que utilizaram verbas relativas ao adiantamento de numerário, na forma definida no Decreto Judiciário nº 100/07, têm dificultado a prestação das contas das respectivas despesas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o retorno da viagem, para que servidor apresente a prestação de contas das despesas realizadas ao Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça, sob pena da adoção das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de março de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 05/2008)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.066/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

Def. Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO PRODIVINO – INSTITUTO SOCIAL DIVINO

ESPÍRITO SANTO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.566/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 23024-3/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUERENTE: NATAL FERREIRA LEITE

Def. Pública: Maria do Carmo Cota

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

REVISORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.612/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAGNO RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

04). HABEAS DATA Nº 1.506/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LAURIVALDO DIAS

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3671 (07/0060183- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS E

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 217/218, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental aviado contra decisão de minha lavra (fls. 194/196) que indeferiu a liminar requerida pelo ora Agravante, no bojo do Mandado de Segurança Preventivo nº 3671/2007. Inconformado, o recorrente interpôs o presente Agravo Regimental às fls. 198/207, almejando o deferimento da liminar rogada. A meu sentir, é manifestamente incabível o manejo de Agravo Regimental no caso em apreço. Isso porque no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não há previsão de interposição de Agravo Regimental contra decisão que defere ou indefere pedido de liminar em sede de Mandado de Segurança, sendo certo que as hipóteses de cabimento do presente recurso encontram-se exaustivamente insculpidas no artigo 251 do RITJTO, senão vejamos: “Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, as decisões do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. (...)” No mesmo sentido a Súmula 622 do STF: “Não cabe Agravo Regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em Mandado de Segurança.” Deste entendimento não discrepa a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE EXAMINA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE.” (8ª Câmara Cível, Agravo Regimental nº 1.0000.06.443857-5/001, rel. Des. Fernando Bráulio, julgado em 01.02.2007). “AGRAVO REGIMENTAL. EDIFICAÇÃO EM FACE DE ENTENDIMENTO INDEFERITÓRIO DE LIMINAR, EM SÍTIO MANDAMENTAL ORIGINÁRIO. SÚMULA 622 DO STF. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.” (Corte Superior, Agravo nº 1.0000.06.437818-5/001 no Mandado de Segurança nº 1.0000.437818-5/000, rel. Des. Isalino Lisboa, julgado em 26.07.2006). A hipótese em tela não desafia a interposição do Agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, uma vez que somente as decisões do relator que negam seguimento a recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior é que possibilitam a sua interposição. Com tais razões, entendo incabível a interposição de Agravo Regimental, motivo pelo qual não conheço do recurso. Publique-se. Palmas (TO), 05 de março de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

EMBARGOS EM EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110 (04/0037169-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota e outro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 492/497, a seguir transcrita: “Cuida-se de Embargos interpostos nos autos de Execução por Título Judicial, oriundo de acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 3130, impetrado por ANTONIO CLEMENTINO DE SIQUEIRA E OUTROS, em desfavor do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, que, determinou o pagamento dos subsídios que foram suprimidos indevidamente dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins. Aduz que, o mandado de Segurança foi impetrado sem respeitar o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, e que nos termos do artigo 1º da Lei 8.021, não poderia o referido acórdão determinar o pagamento dos subsídios anterior à impetração do Mandamus. Os impetrados, apresentaram contestação alegando o não cabimento dos presentes Embargos, que por se tratar de Execução de Título Judicial contra a fazenda Pública, necessário será o preenchimento de todos requisitos previstos pelo art. 741 do Código de Processo Civil, pugnano ao final pelo indeferimento Liminar dos Embargos. Sustentam ainda que a matéria relativa ao prazo decadencial e do pagamento de subsídio a partir da edição da lei nº 1229/01, foram devidamente discutida em sede de mérito do Mandado de Segurança, encontrando-se assim, precluso qualquer tipo de questionamento pelo instituto da Coisa Julgada e ainda em respeito ao princípio da segurança jurídica. Estes são os fatos, em breve relatório. Passo a decidir. Compulsando o mandamus, depreende-se, que a matéria relativa ao prazo decadencial e do pagamento retroativo de subsídio desde a edição da Lei nº 1229/01, já foi discutida em sede de mandado de segurança não cabendo qualquer tipo de discussão, ocorrendo assim, o Instituto da coisa julgada. Ressalta-se, ainda, que pretensão de emissão de novo pronunciamento sobre matérias já examinadas e decididas pelo Tribunal implica em grave violação ao instituto da preclusão pro judicato, insculpido no comando proibitivo do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República, que veda aos órgãos da Justiça conhecer de questões já decididas. De outra feita, afere-se no presente caso a ocorrência da preclusão lógica, em face da incompatibilidade da pretensão de correção de suposto erro procedimental quanto à matéria que deveria ter sido discutida em sede de Recurso Especial, quando foi interposto Recurso Extraordinário, e negado seguimento pela Presidência desse Egrégio Tribunal de Justiça, cuja decisão foi interposto Agravo de instrumento para a Suprema Corte que indeferiu liminarmente a sua interposição. Por conseguinte, opera-se a perda da faculdade processual, vislumbrando-se clara tentativa de retrocesso às fases anteriores do processo, inviabilizando seu avanço progressivo. Entender no sentido de que é possível revolver matérias já decididas e sobre as quais se operaram os efeitos da preclusão, estar-se-ia eternizando a discussão e pondo em cheque a segurança das relações jurídicas. Quanto à interposição dos Embargos de Execução, tem-se que em sede de execução, ainda que a ação seja de conhecimento, não se configura o processo executório dialético tampouco se reveste do contraditório. Não obstante essa assertiva entende tratar-se de um contraditório limitado. Isso porque o contraditório não se estende quanto ao mérito da causa como no processo de conhecimento. Assim, em processo de execução cujo fundamento é um título executivo judicial, está vedado às partes que se reapreie o direito do credor já consubstanciado num acórdão que pôs termo ao processo de conhecimento. Isso porque já houve a preclusão para se ofertar contestações, uma vez que ocorreu o que se denomina de eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 474). Trata-se, portanto, da existência de um título executivo – o Acórdão – que goza de certeza, e, assim, deve-se atentar para as limitações prescritas no art. 741 quando da interposição de embargos. Dispõe o art. 741 de uma cognição parcial do título executivo, por ser este judicial. O contrário ocorre se o título

fosse extrajudicial (art. 745), onde a cognição do juiz seria plena quando dos embargos. Assim, contendo o art. 741 um rol taxativo (numerus clausus), é somente permitido embargar nos casos expressamente determinados pelo artigo em questão, sob pena de os embargos serem rejeitados liminarmente. Ademais, não compete aos embargos à execução de título executivo judicial rediscutir o mérito da causa, haja vista que esse já está sob o manto da coisa julgada (art. 468). Haveria, portanto, uma limitação da matéria que poderia ser alegada pelo embargante, ou seja, dentro daquelas previstas no art. 741 do CPC, e não o foi. A função dos embargos à execução de sentença ou acórdão não é a de desconstituir a coisa julgada, motivo pelo qual o art. 741 do CPC limita a matéria arguível nesse tipo de ação incidental, facilitando o julgador a indeferir liminarmente os Embargos propostos. O artigo 741 do CPC, afirma que: Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II - inexigibilidade do título; III - ilegitimidade das partes; IV - cumulação indevida de execuções; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença; VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. Dispõe ainda o artigo 739, inciso II, que: “Art. 739-o Juiz rejeitará liminarmente os embargos: inc. II. Quando não se fundarem em algum dos fatos mencionados no art. 741”. Verifica-se que o presente embargo não contempla nenhum dos requisitos especificados no art. 741, do CPC. Constatou-se em primeira análise que o Embargante arguiu sobre o prazo decadencial para interposição do Mandado de Segurança, e em segunda argumentação sustenta que o Egrégio Tribunal de Justiça negou vigência e aplicabilidade ao artigo 1º da Lei Federal 5.021/66, ao determinar que os efeitos da decisão retroagissem desde a lesão causada pela edição da lei n.1229/01, e não do ajuizamento da ação, cuja matéria foi amplamente discutida em sede de mérito de mandado de Segurança, tendo o embargado participado de todas as etapas do processo, não cabendo qualquer discussão em sede de Embargos de Execução. Diante de tudo exposto, em respeito ao princípio constitucional da Coisa Julgada e como forma de garantir a segurança do cumprimento do Acordo proferido nos autos do Mandado de Segurança em questão e, com fundamento no disposto no artigo 739, II, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente embargo de execução por título judicial por não contemplar o mesmo de nenhum dos requisitos do art. 741 do mesmo diploma processual, via de consequência determino a continuidade do processo executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3034 (04/0035085- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAILSON INÁCIO MONTELO

Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho

IMPETRADO: CHEFE-GERAL DO ESTADO MAIOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 72, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por DAILSON INÁCIO MONTELO contra ato praticado pelo CHEFE GERAL DO ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega que inexistem indícios suficientes da materialidade da transgressão militar a legitimar instauração de sindicância contra sua pessoa. A liminar foi indeferida às fls. 29/30. As informações foram prestadas às fls. 33/38. A representação processual foi regularizada à fl. 57. O Ministério Público ofertou parecer no sentido de que este Tribunal é incompetente para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato do Chefe do Estado Maior da Polícia Militar Estadual, a teor do que dispõe o art. 7º, inc. I, alínea “g” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assim, declino da competência para julgamento deste feito e determino a remessa dos autos ao órgão jurisdicional de primeira instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1734/07 (07/0060014-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 67675-4/07 – 2ª VARA CRIMINAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JONILVAN BORGES MENDES

ADVOGADA: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Tendo em vista que o trâmite do recurso de Agravo em Execução segue o rito do Recurso em Sentido Estrito, remetam-se os presentes autos à Comarca de origem para o cumprimento do disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, vez que o MM. Juiz monocrático não exerceu o juízo de retratação, antes de enviar o feito a esta Corte. Cumprido o determinado, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATORIO Nº 1532 (97/0007383-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

REFERENTE: Ação de Execução nº 1.219/96 – 1ª Vara Cível

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA

ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A questão arguida no expediente de fls. 328/333 fora extensamente examinada, consoante documentos juntados às fls. 251/297 e decisão acostada às fls. 308/309. Diante disso, indefiro o pedido formulado pelo município-executado e determino o pronto cumprimento da decisão exarada às fls. 319/322. Antes, porém, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para individualização dos valores do exequente e dos honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1632/03 (03/0033285-8)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3004/01 – 1ª VARA CÍVEL

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO

ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Pugmil - TO informou nos autos do Precatório de nº 1619/03, que os valores para a sua quitação foram consignados no orçamento de 2008, indicando dotação orçamentária para o mister. Desse modo, aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até comprovação do pagamento do débito relativo ao Precatório nº 1619/03, cuja data-limite é 31/12/2008. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1698/06 (06/0047933-1)

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EXEQUENTE : EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E

DERIVADOS DE PETRÓLEO – LOPES E MARINHO LTDA.

ADVOGADO : WILSON LIMA DOS SANTOS

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

ADVOGADOS: FERNANDO BORGES E SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório, no qual é requisitado o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 129.603,06 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e seis centavos), conforme cálculo à f. 86. O Município de Nova Rosalândia - TO fora intimado para incluir no orçamento de 2007 a quantia devida (f.94) tendo, por conseguinte, requerido o parcelamento do débito em cento e vinte parcelas mensais. Para isso o Sr. Prefeito Municipal expediu o Decreto nº 024, de 13 de março de 2007 vazado nos seguintes termos: “Fica parcelado o pagamento do precatório judicial nº 1698/6, no valor de R\$ 129.603,06 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e seis centavos) em 10 (dez) anos, em prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo o valor mensal de R\$ 1.080,02 (hum mil e oitenta reais e dois centavos) em favor da empresa Lopes e Marinho LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.066.091/0002-01.” Instado a se manifestar, o exequente, às fls. 163/165, solicita que o pagamento seja efetuado no exercício financeiro de 2009 e, alternativamente, concorda com o parcelamento nos esritos termos da Constituição em vigor. Pois bem. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos”. Contudo, o Sr. Prefeito Municipal, ao arripio da Lei e da Constituição, através do decreto citado, determina de que forma deseja solver o débito constante da presente requisição, independentemente da via própria para o mister e pasmem, sem quaisquer atualizações financeiras em afronta ao disposto no artigo 100 § 1º da Carta Magna. A par disso, atento à legislação pertinente à liquidação de precatórios, vejo que a Constituição realmente autoriza o pagamento em até dez parcelas anuais, iguais e sucessivas, dos créditos em desfavor da Fazenda Pública, que decorram de iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. No caso dos autos, a ação monitoria foi ajuizada em 10/09/1999 (f. 04), portanto, cabível o parcelamento. Registre-se que a questão quanto à inconstitucionalidade do disposto no artigo 78 da ADCT, modificado com o advento da emenda constitucional nº 30/2000, permanece sob a apreciação do Pretório Excelso nas ADI'S 2356 e 2362. O aludido dispositivo enquanto facultta à Fazenda Pública o parcelamento em dez (10) anos da dívida proveniente de precatórios, confere ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação de seu crédito não apenas na hipótese de preferência do direito de preferência, mas também quando “vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento”. (Precedentes do STJ: AgRg no RMS 19806 / MG. Re. Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. d.j. 04/10/2005. DJ 05/12/200. p.220) Assim, óbice legal não há para o deferimento da providência elencada à condição de prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Isto posto, defiro o parcelamento solicitado pelo município-executado, devendo o Município de Nova Rosalândia ser intimado a quitar o numerário correspondente a R\$ 129.603,06 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e seis centavos) em dez prestações anuais, iguais e sucessivas. Esclareço que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado no momento do pagamento, individualizando-se cada parcela, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. Antes, pois, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial para a devida atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1532 (07/0059961-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1532/06
REQUERENTE: LAURIVALDO DIAS
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE C. PERES MIRANDA
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, novamente, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 70.996,29 (setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculos de fls. 13/14, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1551 (08/0062360-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE nº 356/94
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: RUTH ARAÚJO FORMIGA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 137.932,33 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculos de fls. 13/15, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2931ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h41 do dia 05 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062653-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1760/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 56/07
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 56/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E II DO CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062654-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1761/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 54/07
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 54/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062708-3

APELAÇÃO CÍVEL 7651/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6275/04 AP. 6422/05

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 6275/04 - VARA DE FAMÍLIA, CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE(S): WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039186-4

PROTOCOLO: 08/0062710-5

APELAÇÃO CÍVEL 7652/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6422/05 AP. 6275/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6422/05 - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE(S): WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062708-3

PROTOCOLO: 08/0062732-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1862/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.5.8047-1/0
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.5.8047-1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062733-4

HABEAS CORPUS 5060/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE(S): ORLANDO DE SENA NOLETO E EDEILSON JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRE LOPES
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062632-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062736-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7957/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 593/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 593/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
AGRAVANTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTROS
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: GEDEON BATISTA PITULUGA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062764-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7958/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91783-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 91783-2/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO E FÉLIX ANGEL PEREZ SAN JOSÉ
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
AGRAVADO(A): HRRRAZI ALI MUSSI E LUJIA MAIA MUSSI
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2932ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h37 do dia 06 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062655-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 52/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): CARLOS BRITO BRINGEL
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043772-6

PROTOCOLO: 08/0062656-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 53/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): JERRIADRIANO GOMES DE SANTANA
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062657-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 59/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): JAIR LUCAS PEREIRA
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034867-3

PROTOCOLO: 08/0062658-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1765/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 55/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): PEDRO DE ALCANTARA GOMES FONSECA
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008504-7

PROTOCOLO: 08/0062659-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1766/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 51/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062660-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1767/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 69/08 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034793-6

PROTOCOLO: 08/0062662-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1768/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 57/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): RICARDO SOARES DE BRITO
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014568-8

PROTOCOLO: 08/0062706-7

APELAÇÃO CÍVEL 7649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6098/04 AP. 5792/03 AP. 6097/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6098/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
 APELADO(S): MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM, CEILA MENDONÇA MILHOMEM, CELMA MENDONÇA MILHOMEM E CÉLIA MENDONÇA MILHOMEM
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062707-5

APELAÇÃO CÍVEL 7650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5792/03 AP. 6097/04 AP. 6098/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5792/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM, CEILA MENDONÇA MILHOMEM, CELMA MENDONÇA MILHOMEM E CÉLIA MENDONÇA MILHOMEM
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
 APELADO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): CLÉZIA MEIRE QUEIROZ E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062706-7

PROTOCOLO: 08/0062713-0

APELAÇÃO CÍVEL 7653/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4790/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO Nº 4790/01 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: RAINEI RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052263-6

PROTOCOLO: 08/0062717-2

APELAÇÃO CÍVEL 7654/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9688-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9688-8/08 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 APELADO: MARIA AMÉLIA MORORÓ SÁ
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062719-9

APELAÇÃO CÍVEL 7655/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1189/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 1189/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: J. J. DE S.
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
 APELADO: N. J. DE M.
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062750-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2679/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2218/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2218/03 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: SILVIO VAZ
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062751-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2680/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2134/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2134/02 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062750-4

PROTOCOLO: 08/0062753-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2681/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: TRANSCEARENSE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062755-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2682/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2232/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2232/03 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: SILVIO VAZ
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062750-4

PROTOCOLO: 08/0062766-0

HABEAS CORPUS 5061/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 PACIENTE(S): ROBSON FERNANDES XAVIER E UBIRATAN FERNANDES XAVIER
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062771-7

HABEAS CORPUS 5062/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 PACIENTE: VALDEIR FRANCISCO DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062775-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3734/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
 ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062776-8

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1863/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107003-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107003-5 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062777-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7959/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107003-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107003-5/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062788-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3735/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES
 ADVOGADO: YLANNA THEREZA CARVALHO DOS SANTOS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara De Família E Sucessões****EDITAL Nº 028 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 14.209/05, requerida por MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA ABADE em face de RUI GUALBERTO ABADE, no qual foi decretada a interdição de RUI GUALBERTO ABADE, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1.978 em Canto do Buriti-PI., filho de João Gualberto Abade e Maria Deusemi Pereira, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4.349, livro A-02, Fls 245, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Canto do Buriti-PI., tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 856.813 SSP/PI., inscrita no CPF/MF. sob nº 300.424.103-04, residente e domiciliada na Rua Perimetral nº 74, Setor São Pedro, nesta cidade com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de RUI GUALBERTO ABADE, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA ABADE, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL Nº 029 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0000.6317-5/0, requerida por ANTONIO LEAÃO DE ARAÚJO FILHO em face de WUANDERSON SANTOS ARAÚJO, no qual foi decretada a interdição de WUANDERSON SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19 de abril de 1.984 em Valença do Piauí-PI., filho de Antonio Leão de Araújo e Maria Francisca dos Santos Araújo, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 11.191, livro A-11, Fls 115, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Valença do Piauí -PI., portador de doença mental de caráter congênito, tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o requerente ANTONIO LEAÃO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, motociclista, portador da Carteira de Identidade RG. nº 663.388 SSP/TO., inscrito no CPF/MF. sob nº 000.391.161-66, residente e domiciliado na Rua das Macaúbas, Qd.22, Lt. 23, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de WUANDERSON SANTOS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente ANTONIO LEAÃO DE ARAÚJO FILHO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de agosto de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara de Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em substituição ao Juiz desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2006.0006.3431-0/0, ajuizada por MARIA LUCIA PARLANDIM DOS SANTOS em desfavor de MARIA DE LOURDES PARLANDIM DOS SANTOS, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA DE LOURDES PARLANDIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 17 de maio de 1979, natural de Araguaína - TO, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 6.299, Livro A-.012, fls. 299, junto ao Cartório de Sobradinho, Brasília-DF, filha de Adelino Francisco dos Santos e Raimunda Parlandim dos Santos, portadora de transtorno mental crônico de caráter adquirido permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Maria Lucia Parlandim dos Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 201.327 - SSP/TO, residente na rua Gonçalves Ledo, 928, bairro São João, nesta cidade, em virtude da requerida encontrar-se com problemas de saúde desde criança, em conformidade com a r. sentença proferida as fl.30 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição

de Maria de Lourdes Parlandim dos Santos declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente Maria Lucia Parlandim dos Santos sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias) artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de março de 2008.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2006.0006.3431-0/0, ajuizada por MARIA LUCIA PARLANDIM DOS SANTOS em desfavor de MARIA DE LOURDES PARLANDIM DOS SANTOS, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA DE LOURDES PARLANDIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 17 de maio de 1979, natural de Araguaína - TO, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 6.299, Livro A-012, fls. 299, junto ao Cartório de Sobradinho, Brazilândia- DF, filha de Adelino Francisco dos Santos e Raimunda Parlandim dos Santos, portadora de transtorno mental crônico de caráter adquirido permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Maria Lucia Parlandim dos Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 201.327 – SSP/TO, residente na rua Gonçalves Ledo, 928, bairro São João, nesta cidade, em virtude da requerida encontrar-se com problemas de saúde desde criança, em conformidade com a r. sentença proferida as fl.30 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Maria de Lourdes Parlandim dos Santos declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente Maria Lucia Parlandim dos Santos sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias) artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de março de 2008.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.8701-8, requerido por Maria Helena Pereira Silva em desfavor de Francisco Lourenço da Silva sendo o presente para CITAR a requerido FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, Lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 09.05.08, às 08:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 06 de março de 2008. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.4735-4, proposta por ADALGISA BARROS NEVES, em face de JADSON BARROS NEVES, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 1.515.300 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF nº 383.924.101-49, natural de Miranorte – TO, nascido aos 17.01.1966, filho de Nilton Gonçalves Neves e Adalgisa Barros Neves, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1378, centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como esquizofrenia paranóide, irreversível, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ADALGISA BARROS NEVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de JADSON BARROS NEVES, acima qualificado, com a declaração

de que, apesar de contar com 41 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 46/57 e respostas dos quesitos apresentados em fls. 37 e 40. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe ADALGISA BARROS NEVES,, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade empregadora ou previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, o prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29 V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. A autora efetuou o pagamento das custas, conforme fls. 20, destarte, revogo parcialmente o despacho de fls. 23, revogando o deferimento da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 19 de dezembro de 2007. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (25/01/2008). Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito em substituição.

PALMAS

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA as senhoras IRACEMA DA ABADIA LOPES, brasileira, divorciada, comerciante, nascida aos 10.02.1966 em Brasília – DF, filha de Guaracy Lopes Moraes e Ana Balbina da Silva Lopes e KÁTIA MARA LOPES ALVES, brasileira, nascida aos 03.06.1958 em Araxá - MG, filha de Guaracy Lopes Moraes Ana Balbina da Silva Lopes, residentes e domiciliadas em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4184-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Em consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo Iracema Abadia Lopes e Kátia Mara Lopes Alves das imputações que lhe foram lançadas pelo Órgão Ministerial... Palmas – TO, 28.02.2008. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito" Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 05 de março de 2008. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.4100-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. C. DOS S.

Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS

Requerido: W. F.

Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "... De já designou o dia 03 de junho de 2008, às 15h30min para continuação da audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes de já intimados. Pls., 27fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.5524-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C. E. M. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. L. DE S.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E OUTRA

DECISÃO: "... Designo o dia 30/05/2008, às 09h00min, para coleta e o dia 26/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Pls., 20fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.0040-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. D. B.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

Requerido: E. B. B.

DESPACHO: " Emende a autora a inicial, para incluir o pai dos menores no pólo passivo da relação processual, indicando, inclusive, o endereço onde poderá ser localizado para citação, já que, ao que se extrai da prova carreada para os autos, sua guarda ainda não foi tratada judicialmente. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 03mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.2214-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: R. B. DA S.

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Réu: R. B. DA S.

Advogado: DR. ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO

Autos: 2007.0010.1359-7/0

Ação: RECONVENÇÃO

Reconvinte: R. B. DA S..

Advogado: DR. ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO

Reconvindo: B. R. L. B.

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

DESPACHO: " Diga o réu reconvinte, face a contestação e documentação de fls. 60/92, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5613-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. D. C.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: T. R. C. B.

DESPACHO: " Ao que se extrai do documento de fl. 19, a guarda da menor foi dirimida em ação que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, razão pela qual declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 29fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9509-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: F. E. M. N.

Advogado: DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR

Requerido: M. C. S. M. E OUTRAS

DESPACHO: É de ver-se que a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, envolvendo os litigantes foi distribuída à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca e despachada anteriormente á presente, conforme certidão de fl. 48, razão pela qual declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 29fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1136-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: E. M. S.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: L. R. R.

Advogado: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONEIRO

DESPACHO: " Intimar a ré para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6542-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. S. S. C.

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: A. V. C. F.

Advogado: DR. FÉLIX GOMES FERREIRA

DESPACHO: " Diga o réu, face ao pedido de fl. 28, em cinco dias. Intimar. Pls., 21fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6464-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: M. E. S. C. C.

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: A. V. C. F.

Advogado: DR. FÉLIX GOMES FERREIRA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da exeqüente, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 21fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.7662-3/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: D. Z. DE O.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. DA S. O.

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

DESPACHO: " Intimar o réu para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.0643-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: W. F. S. e M. P. DA S.F.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA

CERTIDÃO: " A MMª Juíza determinou, haja vista a não intimação dos requerentes, que se intimasse o procurador dos requerentes para que atualize o endereço dos mesmos, no prazo de cinco dias. Pls., 21jan2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2007.0006.8451-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. H. N.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: N. M. M. N.

Advogado: DRA. ANA CAROLINA M. NADER E OUTRA

DESPACHO: " Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 16/67, em cinco dias. Intimar. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4008-4/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C. R. C.

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

Requerido: A. M. N.

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

DESPACHO: " Diga o autora, face a contestação e documentos de fls. 38/48, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4044-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. H. R. S.

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: O. A. DOS S.

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação, em cinco dias. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia do pacto antinupcial celebrado e referido na certidão de fl. 09, tendo em vista o regime de bens adotado com o casamento. Intimar. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7429/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: C. P. DA S. N.

Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Embargado: I. W. V.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou a intimação dos patronos das partes para atualizarem o endereço das partes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 28fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9732-3/0

Ação: DEPÓSITO

Autor: D. B. M.

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Réus: M. M. M. E OUTRO

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA (SAJULP)

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ao que se observa das razões expendidas pelo autor, pretende ele justificar-se na ação de execução em trâmite nesta Vara – autos apensos, que os filhos contra ele propuserem a fim de haver os alimentos de que são credores. Inadvertidamente nominou o pedido de Ação de Depósito, que foi distribuída e autuada em apartado, enquanto o procedimento cabível seria a apresentação de justificativas na ação executiva respectiva, já que não tem pertinência a propositura da ação em comento para o pagamento de alimentos de que é devedor. Poder-se –ia indeferir a petição inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, face a sua inépcia, entretanto, vislumbrando que o interesse do autor diz respeito a apresentação de justificativas nos autos da ação de execução a que se reporta e tendo em vista o princípio da economia processual, determino seja a autuação cancelada, desentranhando-se a petição respectiva e documentos que a instruem, juntando-os àquela ação, abrindo-se vista aos exeqüentes para que sobre elas se manifestem. Naqueles autos, expedir alvará para levantamento do depósito judicial em favor dos menores. Intimar. Pls., 1ºfev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.8729-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: R. S. B. M.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Réu: S. S. O.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes, o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 35/36, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitado em julgado a presente, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e archive-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 05dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.1704-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: A. R. T. DE A. e J. S. DA S. N.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA AMORIM (SAJULP)

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes, o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 02/05, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitado em julgado a presente, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e archive-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 31jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2007.0007.4465-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: J. C. T.

Advogados: Cláudio Gomes Dias

Requerido: T. T. DA S.

Despacho: "Intime-se a autor para regularizar a sua representação processual em 10 dias, sob as penas da lei. Pls. 08.02.08. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.0658-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. DE S. R. e F. S. S.

Advogada: JONELICE MORAES DA SILVA – OABTO Nº 1370

Despacho: Esclareçam os requerentes quanto à necessidade dos alvarás, pois SÃO MAIORES E CAPAZES. Pls. 18.12.06(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0001.0058-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerentes: T. P. DE O. e OUTROS
 Advogado(a): PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 Requerido: R. P. DA C.

Despacho: "(...) Após diga o advogado dos exequentes sobre o pedido de fl. 45. (...)Pls. 26.09.07.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.6538-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
 Requerente: A. W. e H. M. DE M.
 Advogada: OSÓRIO JOÃO WOEM

Despacho: "Intimem-se os requerentes para juntarem aos autos o mandato e cópia da sentença que homologou a separação. (...)Pls. 28.05.07 (.).(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.1678-3/0

Ação: GUARDA
 Requerente: D. R. DE S.
 Advogada: EULER NUNES – OAB/ Nº 3.687 – Professor Orientador do Curso de Direito da UFT

Despacho: "(...)Intime-se o autor para emendar a inicial atendendo os requisitos do artigo 282 do CPC, especialmente seus incisos II e VII, sob pena de indeferimento. Palmas, 26 de fevereiro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0000.9197-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerentes: A. S. E S.
 Advogado(a): JOSÉ OZÓRIO VEIGA – OAB/TO 2.709-A
 Requerido: Z. S. N.

Despacho: "Retifique-se na autuação o nome da ação. Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar sobre o incidente. Palmas, 29 de junho de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 006/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.695/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: EROMAR ARAUJO DIAS
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.349/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: DOMINGOS SUELY RODRIGUES NASCIMENTO
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.551/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: C R B S S/A
 ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA e OUTROS
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.802/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
 REQUERENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerente, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. (...) Palmas-TO, em 27 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".
 RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO

EMBARGANTE: STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de terceiro interpostos por Stella Maria Castilho, rejeitando-os "in totum". Intime-se a embargante, via procurador, do teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8639-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MÁRCIA DIAS DE CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido formulado na petição de fl. 62/63. II – Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...) Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4789-5 (5.447/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: SERGITA ALVES CARNEIRO
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4797-6 (5.397/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA CUNHA
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5123-0 (5.499/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JOSÉ DO CARMO MARTINS
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0423-6 (5.294/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0449-0 (4.976/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: EZEQUIAS E. DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0459-7 (4.922/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: HUMBERTO RODRIGUES RABELO
 SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1115-1 (5.267/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: DIVINA LUCIA SOARES S. PINTO

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1123-2 (5.366/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO FELEX PEREIRA

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1125-9 (5.317/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LAIS TERESINHA MONTEIRO

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1745-1 (4.710/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ DE RIBAMAR R. B SILVA

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.7315-7 (4.794/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: HEITOR MANOEL PEREIRA

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8295-4 (4.894/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JURACY PINHEIRA DAS VIRGENS

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8302-0 (4.886/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ILCA ALVES DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8381-0 (4.473/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6827-4 (4.117/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA APARECIDA TAVARES PINTO

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0901-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DANIELLE VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 33/49, manifeste-se a autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.0308-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROSIENE PEREIRA DA COSTA BARROS
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS
IMPETRADO: COMISSÃO ESTADUAL DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. (...). Palmas-TO, em 27 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) EVANDRO CESAR CAMPELO BEZERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 084.884.011-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.7321-1 (4.782/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000, 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 23154, 23155, 23156 e 23157, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.107,94 (um mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) NAIZA ALVES DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 836.556.701-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.7316-5 (4.796/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 22/11/2000 e 24/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 31201 e 31200, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 217,71 (duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) VALDIMAR MARIA DE JESUS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 244.217.402-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.6564-2 (4.811/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000, 21/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20149, 20150, 29328 e 29329, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 319,03 (trezentos e dezenove reais e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) VALDIRAN PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 758.698.611-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.6566-9 (4.813/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 7823 e 7824, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 284,57 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 773.332.414-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.8314-4 (4.861/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000, 21/11/2000, 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20722, 20723, 29843 e 29844, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 302,84 (trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ELICIO GONÇALVES LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 223.739.342-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.0768-5 (5.198/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 13605, 13606, 13607 e 13608, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 693,45 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ANTONIO BENTO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 463.581.611-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.0434-1 (5.251/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 13644, 13645, 13646 e 13647, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 586,55

(quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 251.245.441-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.1124-0 (5.272/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 12800, 12801, 12802 e 12803, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.440,73 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Marco Antônio Silva Castro, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) LIVIA MARIA GONZAGA MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 167.662.291-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.0427-9 (5.323/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 12478, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 882,44 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Marco Antônio Silva Castro, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) EDMILTON ROCHA NUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 252.514.061-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.4791-7 (5.597/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 21/11/2000 e 23/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10594 e 10593, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 464,65 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) DORIVAL SIMIONI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 241.765.409-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5710-6 (5.627/03), movida pelo

MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 6784 e 6785, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 492,78 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) DEVANICIO MONTEIRO ROSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 122.591.521-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5727-0 (5.646/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 21/11/2000 e 23/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 3893 e 3892, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 509,14 (quinhentos e nove reais e quatorze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ANTONIO LUIZ DE SOUSA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 194.128.941-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5720-3 (5.647/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 21/11/2000 e 23/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 4978 e 4977, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 805,22 (oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) AMARO MARTINS DE QUEIROZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 402.771.601-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5684-3 (5.703/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10072, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 439,85 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ANTONIA TAVARES DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 770.710.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5678-9 (5.713/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 15513 e 15514, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 307,88 (trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) MALAQUIAS MENDONÇA DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 127.121.323-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0001.5690-8 (5.743/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000, 21/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 21155, 21156, 21157 e 30102, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 217,53 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ARCANJO PEREIRA DA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.828.507/0001-38, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2005.0001.5706-8 (5.929/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ISS-AF, inscrito(s) na dívida ativa em 30/10/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 34061, 34062, 34063, 34064, 34065 e 34066, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 279.303,15 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e quinze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oitos (25/02/2008). (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2006.0002.0513-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES e TEREZINHA DE FÁTIMA PIMENTA BERNARDES

Adv: Roger Melo Ottano

Decisão: "Aos réus citados por edital, nomeio curador o Dr. Roger de Melo Ottano, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico. Intime-se, pois, o nomeado para o desempenho do munus, no prazo legal. I. Pls. 21.01.08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.9065-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARCELI TAVARES DO NASCIMENTO e NILZA PEREIRA DANTAS TAVARES
 Adv: Roger Melo Ottano
 Decisão: "Aos réus citados por edital, nomeio curador o Dr. Roger de Melo Ottano, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico. Intime-se, pois, o nomeado para o desempenho do munus, no prazo legal. I. Pls. 21.01.08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 627/99

Ação: REGRESSIVA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: H R A CONSTRUTORA LTDA
 Curador Especial: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Despacho: "Intime-se o curador especial, para providências que lhe competir, no prazo legal. Pls. 11.10.07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS:3868/03

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 Requerente: JOCELINO JOSÉ DE SOUZA
 Adv.: DYDMO MAIA LEITE FILHO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Litisconsórcio: ELIZABETE JUSTINIANA DE SOUZA
 Curador Especial: ROGER MELO OTTANO
 Decisão: "Para defender os direitos da litisconsorte Elizabete Justiniana de Souza, citada por edital, nomeio curador Especial o Dr. Roger Ottano, advogado militante na comarca, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escrivania intimá-lo da nomeação, abrindo-se-lhe vistas dos autos, na forma da lei. I. Pls. 11.10.08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS:748/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: IVANISE SILVA BANDEIRA
 Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Decisão: "Tendo em vista o acordo formalizado pelas partes à fl. 101, excludo da lide o lote 44, localizado na ARNO 12, alameda das Aroeiras, QI-09, dando-se continuidade ao tramite do processo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, para a efetivação dos fins pretendidos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de Fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 42/99

Ação: DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE SALDOS ATRASADOS
 Requerente: BERENICE RAMALHO DOS SANTOS
 Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - LITISCONSORTE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Deixo de receber o recurso, porque intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.7184-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: AURILENE FARIAS DE SANTANA
 Adv.: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 Impetrado: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 Adv.: ANDRE RICARDO TANGANELI
 Decisão: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Colha-se o parecer ministerial. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.4565-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANA ALVES DE BRITO
 Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como porque a petição recursal não trouxe fato novo. Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4873-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARCO ANTONIO BIELA E MARIA MARGARETH FERREIRA ANDRADE BIELA
 Adv.:
 Despacho: "Ante o teor da certidão supra, manifeste-se o requerente. Intime-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9385-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: IVANETE FERREIRA LIMA SIQUEIRA
 Adv. PEDRO D. BIAZOTTO E FRANCISCO ALBERTO A. DE BARROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.4988-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Reconsidero a decisão de fls. 49, em razão da greve dos servidores do judiciário. Pelo que, recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.1920-3

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
 Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEAO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.9197-8

Ação: CAUTELAR
 Requerente: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A
 Adv. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Diga a autora, em 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. I. Pls., 15.2.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4869-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: JURANDIR BERNARDINO DA SILVA E SANTINA MOREZZI DA SILVA
 Adv.:
 Despacho: "Ante o teor da certidão supra, manifeste-se o requerente. Intime-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1408-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
 Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv. ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0595-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: EVA LOPES OLIVEIRA
 Adv.: LEIDVON WELLES SANTOS E MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 15.2.8 (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.1667-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
 Adv. JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora em dez (10) dias. I. Pls., 7.2.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.5883-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA LUCIA WENDLING AQUINO, ANDREIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, DORANE RODRIGUES FARIAS, JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA
 Adv. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora em dez (10) dias. I. Pls., 7.2.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.3210-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
 Adv. JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora em dez (10) dias. I. Pls., 7.2.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4107-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CELIA RAQUEL DE OLIVEIRA
 Adv.: JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "Ante o exposto, não estando convencido da verossimilhança dos fatos narrados, alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na peça inicial. Determino, ainda, a citação dos litisdenunciados M. D. V. G. e R. C. F. G., na pessoa de sua representante legal, por serem filhos menores do de cujus e, portanto, detentores do direito pleiteado, para contestarem no prazo legal, sob as penas da lei. O denunciante deverá providenciar a citação dos litisdenunciados, no prazo de 10 dias, na forma e sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8183-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAUJO RODRIGUES

Adv. GERALDO DIVINO CABRAL

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv. ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Regularmente intimadas, as partes anuíram com os cálculos apresentados a fls. 358/361, pelo que hei por bem em homologar, como de fato homologo o referido cálculo, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Cite-se o município requerido para, caso queira, pagar ou opor embargos, no prazo e sob as penas da lei. (art. 730 do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2008. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0010.7430-8

Ação: POPULAR

Requerente: MARCELO DE LIMA LELIS

Adv. JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: NEIVA E MARTINS LTDA.

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Requerido: OSCIP BRASIL LTDA.

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de suspensão dos atos que deram origem aos contratos com as empresas Neiva e Martins Ltda, Litucera e OSCIP Brasil, bem como os respectivos pagamentos, porque já consumados e produzindo os efeitos decorrentes, e ainda, o pedido de proibição do Estado do Tocantins para assinar contratos com as empresas requeridas, porque absolutamente incabível, à míngua de comprovação de ilegalidade dos respectivos processos licitatórios, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário, em caso de procedência da ação. Quanto ao pedido constante da letra "a" (fls. 35), defiro-o parcialmente, apenas em relação à requisição de cópias do termo de contrato e rescisão de parceria entre o Estado do Tocantins e as empresas OSCIP e LITUCERA. Indefiro o pedido de cópia das ações promovidas pelo Ministério Público Federal, porquanto disponível no foro competente. Defiro a requisição de cópias do Processo 1952/2003 e prestação de contas, referida à letra "c" (fls. 36), julgando prejudicado o pedido de letra "d" (fls. 37). Defiro o pedido de requisição de cópias dos convênios 035/2003, 040/2003 e 043/2003 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa OSCIP Brasil (letra "e", fls. 37). Por fim, determino a intimação do autor para: I – especificar a que convênios e contratos se refere o pedido de letra "b" (fls. 36); II – esclarecer e fundamentar o pedido de quebra do sigilo bancário da conta nº 33.417, Ag. 1505-9, do Banco do Brasil, constante na letra "f" (fls. 37); III – especificar quais processos de contratação/convênios/parcerias pretende sejam fotocopiados, constante das letras "e", "h" e "j"; IV – esclarecer a que despesas liquidadas refere-se o pedido de letra "i": De consequência, determino a citação dos requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal, com as advertências previstas em lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para atendimento das requisições acima especificadas (art. 7º, I, b), sob as penas da lei (art. 8º). Oportunamente deliberarei sobre a necessidade de prova pericial, ou da designação de audiência de instrução, debates e julgamento (art. 7º, incisos V e VI). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 21 de janeiro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.5570-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.5569-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADARI GUILHERME DA SILVA

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO

TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.4098-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.4099-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.4949-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2004.0000.5426-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA

Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido por cada um dos requerentes, devidamente atualizados monetariamente. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios. Após o prazo para o recurso voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 15 de fevereiro de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2007.0007.1991-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO CEZÁRIO NASCIMENTO E OUTRA

Adv.: Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar aos requeridos, ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PALMAS, que no prazo de dez (10) dias, forneçam ao autor o tratamento odontológico e demais procedimentos necessários, conforme requerido na exordial, na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada requerido, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrerem em multa, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, também para cada requerido, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Oficie-se aos Procuradores Gerais do Estado e do Município para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0000.4475-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: EDILZA PEREIRA DA SILVA
 Adv.: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
 Adv.: VANESKA GOMES E ANDRÉ MARCELO GASPARGAR
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...) Tendo a publicação da sentença ocorrido em 29/10/2007, consoante atesta a certidão de fls. 284v, e sendo os Embargos de Declaração, opostos pela empresa requerida, considerados tempestivos, nos termos da decisão publicada em 15/02/2008 (certidão de fls. 376v), recebo o Recurso de Apelação de fls. 349/374, apresentado pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., em seus efeitos legais, vez que próprios e tempestivos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0009.5040-6

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: ELIEZIO VICENTINI PIRES DE LIMA
 Adv.: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) Tendo em vista a verossimilhança das alegações deduzidas pelo embargante e o risco do perecimento do direito, bem como o equívoco do meirinho ao praticar o ato de arresto, suspendo o curso do processo de execução, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Certifique-se naqueles autos. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 68/99

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PUBLICA
 Requerente: PAULISTANO COMERCIO VAREJISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO
 Adv.: KATIN T. DIAS
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, em razão da perda superveniente do objeto, que fulminou o interesse processual das partes, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no art. 267, incisos VI, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Procedam-se as baixas nas eventuais constrições efetivadas. Custas se houverem, pela requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2770/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Executado: ROBERTO ELIDIO RAMOS DE FREITAS
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, com amparo nos art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.6598-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: GIOMARI DOS SANTOS JUNIOR
 Adv.: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado pelo que dispõe o art. 284 do CPC, c/c com o art. 267, I, também do mesmo código hei por bem julgar, como de fato julgo por sentença extinta o presente feito, sem o exame do mérito, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de fevereiro de 2008. (AS) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0000.3639-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURICIO REIS FILHO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. (As) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0001.0106-7

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: EDNA LUIZA BARROS SEVERO
 Adv.: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: ESTADO DE GOIÁS
 Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS
 Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Decisão: "(...) É do conhecimento deste juízo que tramita junto ao juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca a Ação Cautelar Inominada registrada sob o n.º 2008.0000.2784-3, em que constam as mesmas partes e cujo objetivo é resguardar o pretensão direito pleiteado da presente lide, razão pela qual verifico que esta foi erroneamente endereçada a este juízo. Desta forma, considerando o equívoco ocorrido, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, após a devida baixa e anotação de estilo. Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2008. (AS) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0001.0058-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
 Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SRA. KENIA TAVARES DUALIBE
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a consumação do processo licitatório e o exaurimento do direito da impetrante, hei por bem em extinguir, como de fato extingo o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da notícia contida nos autos dando conta de possível violação das disposições contidas nos arts. 10, inciso VIII e 11, inciso IV da Lei nº 8.429/92, dê-se ciência deste processo ao ilustre representante ministerial, para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2008. (AS) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0003.3300-8

Ação: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
 Excipiente: ELIAS JOSE DA SILVA
 Adv.: RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO
 Excepto: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Recebo a exceção de pré-executividade. Intime-se o excepto para responder, no prazo legal. I. Pls. Data Supra. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3300-8

Ação: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
 Excipiente: ELIAS JOSE DA SILVA
 Adv.: RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO
 Excepto: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...) pela certidão de fls. 25 constata-se a existência de equívoco ocorrido quando da publicação do despacho inaugural, já devidamente retificado pela escrivania. desta forma, uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade (art. 535 do CPC), deixo de acolher os presentes embargos, determinando o regular prosseguimento do feito. intime-se e cumpra-se. palmas, em 29 de fevereiro de 2008. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0005.1219-0

Ação: REQUERIMENTO
 Requerente: LUCYLENNE CARVALHO DE SOUZA
 Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Sentença: "Considerando que o Cartório de Registro Civil atendeu a solicitação deste Juízo sem qualquer oposição, fornecendo desde já o documento postulado na inicial, intime-se a requerente para fazer a retirada do mesmo. Não havendo mais como compor o litígio objeto da ação, uma vez que se esvaiu a pretensão inicial, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. (...) Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1380-5

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA LONGUINHO DA CRUZ
 Adv.:
 Despacho: "Intime-se o requerente para esclarecer o pedido de fls. 40/41, indicando o prazo pretendido. Cumpra-se. Palmas, em 29 de fevereiro de 2008. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 4233/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: CENTRO SERVICE COM E SERV. REPROGRAFICOS LTDA.

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 1855/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMAZONAS

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 3356/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: LACERDA E OLIVEIRA LTDA.

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2368-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 3127/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAIR COELHO DA LUZ

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 4037/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADEMAR MOREIRA RAMOS

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2958/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVIA REGINA F. CERQUEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

AUTOS: 2426/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JERUZA SILVA MENDES

Adv.:

Sentença: "(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo, por sentença extinta a execução, nos art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 11/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0008.2361-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, concedo o pedido de Tutela Antecipada, para os fim de determinar ao requerido que proceda a inclusão da mãe da autora como sua dependente junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, para todos os efeitos previdenciários, inclusive os previstos na Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005. Outrossim, determino a citação dos Requeridos para responderem aos termos da presente ação, advertidos das consequências legais. Intime-se o douto causídico subscritor da petição de fls.43/44, a juntar aos autos, no prazo de quinze dias, o instrumento de procuração que lhe confira poderes da cláusula " ad judicium " e para o foro em geral, previsto no artigo 38 do código de Processo civil, bem como para ratificar os atos praticados anteriormente, advertido das sanções processuais previstas no parágrafo único do artigo 37 do mencionado diploma processual.." Palmas-, 26 de fevereiro de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCELO CAETANO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para proceder ao recolhimento de locomoção.

AUTOS Nº 2007.0001.5105-8/0

Ação: EMBARGANTE

Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte embargante intimada para proceder ao recolhimento de locomoção.

AUTOS Nº 2007.0000.4334-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, para confirmar a legalidade do exame pericial de fls.13/28, realizado perante a esfera administrativa. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Município de Lajeado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em consideração o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se, registre-se e intemem-se. " Palmas-, 03 de março de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0000.9699-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTROS

Embargado: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

SENTENÇA: " Assim, em face de sua intempestividade, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos e rejeito-os liminarmente, com fulcro no artigo 739, I, do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas, por ser a embargante pessoa jurídica de direito público interno. Condeno, todavia, o embargante em honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Após o trânsito em julgado da presente decisão, requirite-se ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o pagamento da verba condenatória, na forma estabelecida no inciso I do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo-se o ofício requisitório competente, observando-se a Resolução nº 006/2007, de 24/05/2007, do Tribunal de Justiça do Tocantins. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas-, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2007.0006.7015-2/0

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO
 Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado pelo executado às fls. 290/291. Escoado o prazo, sem a efetivação do depósito dos honorários , presumir-se-á renunciada a perícia requerida. Intime-se. Palmas-, 04 de março de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0009.9414-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: AMBROSIO DOLNY
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para impugnar contestação de fls. 39/46.

1ª Turma Recursal**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2008****SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE MARÇO DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos treze (13) dias do mês de março de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1331/07

Impetrante: Rosalina Mendes Xavier
 Advogado(s): Lara Gomides de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1214/07

Referência: 2007.1.5858-3*
 Natureza: Art. 147 do CPB
 Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Tocantinópolis
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1200/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.696/06*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Eva Aires Sanches
 Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1243/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.547/06*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Neilda Neres de Almeida
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1247/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.884/07*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Sebastião Firmino de Queiroz
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1249/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.650/06*
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Márcia Cristine de Carvalho Silva Iglezias
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1250/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.470/06*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez Permanente
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: José Orleans de Sousa Santos
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1363/07 (JECC - TAQUARAL TO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.2840-4/0*
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Januário Maciel do Rego
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1396/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.3311-4*
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada para manutenção de Serviço de Telefonia
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Angélica Barbosa da Silva
 Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

10 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4233-3*
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Condomínio Edifício Azaléa, Begônia e Camélia / João Aparecido Bazolli
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outro / em causa própria
 Recorrido: João Aparecido Bazolli / Condomínio Edifício Azaléa, Begônia e Camélia
 Advogado(s): em causa própria / Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1503/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2407/07*
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Anulatório de Débito
 Recorrente: Editora Globo S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudre Miranda
 Recorrido: Rogério Halmenschlager
 Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1516/08 (JECC - DIANÓPOLIS- TO)

Referência: 2007.0001.0136-0/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Marcos Vinícius Miranda Souza
 Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior Miranda de Araújo Bittencourt
 Recorrido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****-EDITAL DE CITAÇÃO DE DASINHA ALVES DOS SANTOS (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. DASINHA ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de ADOÇÃO da menor – A.A.B, autos nº 2007.0004.5958-3 - requerida por JOSÉ MENDES DE SOUZA e LEONOR TAVARES DE SOUZA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e oito (06.03.2008). Helvia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2007.10.1036-9 OU 726/07**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente – NALI FERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Requerido – EDIVAN NOBRE PEREIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido EDVAN NOBRE PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 27/11/1982:que tiveram 02 filhos; que estão separados desde 1996, que a separação se deu por incompatibilidade de gênios; que não tem bens a partilhar;

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias...Toc. 06/03/2008 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002